



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 024, DE 17 DE JULHO DE 2025.

Define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 32^a Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de julho de 2025, homologada na 59^a Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 31 de julho de 2025, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução define os procedimentos para avaliação do desempenho acadêmico para fins da promoção e progressão dos docentes da Carreira do Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe e, promoção, a passagem do servidor de uma Classe para outra subsequente.

Art. 2º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§1º A progressão na Carreira do Magistério Superior, de um para outro nível, dentro da mesma Classe, ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos na legislação vigente, e observará, cumulativamente:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.

§2º São critérios para a promoção:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto: cumprido o interstício mínimo de trinta e seis meses na Classe anterior e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Associado: cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da Classe anterior, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho e possuir o título de doutor;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

c) ter cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da Classe anterior; e

d) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita, conforme estabelecido nos Capítulos III e IV da presente Resolução.

Art. 3º Tendo em vista o interstício de 36 (trinta e seis) meses na Classe de ingresso da carreira do magistério superior, não mais haverá o dispositivo de aceleração de promoção.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º A avaliação de desempenho incidirá sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 5º A avaliação para promoção e progressão na Classe B, com a denominação de Professor Adjunto, levará em consideração os seguintes elementos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

I - atividades de ensino na educação superior, conforme legislação vigente que trata das diretrizes e bases da educação nacional, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFOB;

II - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo estudantil;

III - orientação de estudantes de mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de estudantes em seus trabalhos de conclusão de curso;

IV - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;

V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*;

VI - produção científica, de inovação, técnica ou artística provenientes de atividades de ensino, pesquisa ou extensão;

VII - atividade de extensão com a comunidade, de ações, cursos e serviços aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB;

VIII - atividade de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB;

IX - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na UFOB ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

X - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFOB ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

XI - demais atividades de gestão no âmbito da UFOB, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos da legislação vigente que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 6º A avaliação para acesso à Classe C, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

I - de ensino na educação superior, conforme legislação vigente que trata das diretrizes e bases da educação nacional, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFOB;

II - de produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na UFOB;

IV - de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

V - de extensão com a comunidade, de ações, cursos e serviços aprovados e cadastrados pelas instâncias competentes da UFOB;

VI - de gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFOB, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VII - de representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na UFOB, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

VIII - demais atividades de gestão no âmbito da UFOB, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos da legislação vigente que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Parágrafo único. Para promoção à Classe C, denominada Professor Associado, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção, assessoramento e cargo de superintendente no âmbito da UFOB ou equivalente, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 7º A avaliação para acesso à Classe D, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação ou mestrado, ou doutorado, ou pós-doutorado, respeitado o disposto na legislação vigente que trata das diretrizes e bases da educação nacional;

II - atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos ou publicação de livros/capítulos de livros, ou publicação de trabalhos em anais de eventos, ou de registros de patentes/softwares e assemelhado, ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins, considerando a data da efetiva publicação;

III - atividades de extensão com a comunidade, demonstradas pela participação e organização de ações, eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - coordenação de cursos ou programas de graduação ou Pós-graduação;

VI - participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - organização ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - participação em atividades editoriais ou de arbitragem de produção intelectual ou artística;

XI - assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão; e

XII - exercício de cargos na administração central ou colegiados centrais, ou de chefia de unidades/setores, ou de representação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 8º O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, constituída conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA PONDERAÇÃO DOS ITENS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º A avaliação para a progressão ou promoção funcional na Classe B, com a denominação de Professor Adjunto considerará a seguinte pontuação:

I - atividades de ensino na educação superior na UFOB ou em outras IES públicas, neste caso, aprovada pelo Conselho Universitário - Consuni ou por instância competente com delegação e sem percepção de remuneração adicional:

a) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 15 (quinze) horas-aula ministradas em curso de graduação e pós-graduação;

b) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 4 (quatro) horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos; e

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por estudante supervisionado semestralmente em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional.

II - desempenho didático:

a) 10% (dez por cento) da pontuação média por semestre para a avaliação semestral aplicada aos estudantes regularmente matriculados, conforme critérios estabelecidos pela UFOB, em instrumento próprio.

III - orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras IES públicas, aprovada pela Unidade Universitária ou por instância competente com delegação:

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada estudante orientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação *lato sensu* ou em Estágio Curricular e Extracurricular de curso de graduação;

b) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto para cada estudante coorientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação *lato sensu* ou em Estágio Curricular de curso de graduação; ou para Orientador de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso de graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa institucional de bolsa de iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à extensão, monitoria institucional ou similar;

d) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de coorientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de bolsa de iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à extensão ou similar;

e) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores;

f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação por estudante em programa institucional de bolsa de iniciação à docência, programa de educação tutorial, programa de educação pelo trabalho ou equivalente;

g) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por mês de acompanhamento efetivo por estudante em orientação acadêmica, conforme normatização específica da UFOB;

h) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado;

i) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de mestrado;

j) 1,00 (um) ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado;

k) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de doutorado; e

l) 1,20 (um vírgula vinte) ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento.

IV - participação em bancas examinadoras:

a) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);

b) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- c) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de dissertação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
- d) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
- e) 4,00 (quatro) pontos para cada participação em banca examinadora de tese de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
- f) 6,00 (seis) pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior;
- g) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior; e
- h) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora em concursos e processos seletivos diferentes dos descritos acima no âmbito das IES.

V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*:

- a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por hora certificada ou declarada em curso ou estágio de aperfeiçoamento, especialização capacitação e atualização, devidamente autorizado pela UFOB, caso necessário, exceto pós-doutorado;
- b) 1,00 (um) ponto por mês de afastamento para dedicação a estágio de pós-doutoramento ou missão científica devidamente autorizado pela UFOB;
- c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por hora-aula cursada em curso de pós-graduação *stricto sensu*, como estudante regular, devidamente autorizado pela UFOB, exceto se o curso foi concluído durante o interstício avaliado;
- d) 5,00 (cinco) pontos pela conclusão de curso de aperfeiçoamento;
- e) 10,00 (dez) pontos pela conclusão de curso de especialização;
- f) 20,00 (vinte) pontos pela conclusão de curso de mestrado; e
- g) 40,00 (quarenta) pontos pela conclusão de curso de doutorado.

VI - produção científica, de inovação, técnica ou artística, relacionada à atividade desenvolvida na área de atuação do docente:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- a) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de publicações em periódicos, em revistas indexadas internacionalmente;
- b) 18,00 (dezoito) pontos por autoria ou coautoria de publicações em periódicos, em revistas indexadas nacionalmente;
- c) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional;
- d) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional;
- e) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional;
- f) 0,80 (zero vírgula oitenta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional;
- g) 15,00 (quinze) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural;
- h) 10,00 (dez) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares;
- i) 15,00 (quinze) pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas;
- j) 50,00 (cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de livro em 1^a edição, contendo *International Standard Book Number – ISBN* (Número de Livro Padrão Internacional) ou *International Standard Serial Number - ISSN* (Número de Série Padrão Internacional), publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- k) 20,00 (vinte) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- l) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de capítulo de livro, em 1^a edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- m) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- n) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de livro, em 1^a edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;
- o) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de livro ou capítulo de livro, em 1^a edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;
- p) 10,00 (dez) pontos por autoria de obra com *International Standard Recording Code – ISRC* (Código de Gravação Padrão Internacional);
- q) 5,00 (cinco) pontos por vínculo como intérprete ou produtor de obra com ISRC;
- r) 20,00 (vinte) pontos por tradução de livro publicado, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- s) 7,00 (sete) pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- t) 3,00 (três) pontos por tradução de artigo publicado;
- u) 1,00 (um) ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra;
- v) 10,00 (dez) pontos por *software*, marca, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado;
- w) 20,00 (vinte) pontos por cultivar e indicação geográfica devidamente registrado;
- x) 5,00 (cinco) pontos pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes de atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- y) 3,00 (três) pontos por manutenção de obra artística ou coleções científicas, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros;
- z) 5,00 (cinco) pontos por produção de maquete ou coleções científicas, certificada, que tenha sido realizada como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- aa) 1,00 (um) ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários;
- bb) 3,00 (três) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em evento internacional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- cc) 2,00 (dois) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais;
- dd) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional;
- ee) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional;
- ff) 30,00 (trinta) pontos por patente concedida a processo ou técnica de transformação envolvendo bens ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- gg) 10,00 (dez) pontos por parecer de Laudo Pericial ou Parecer Técnico Pericial;
- hh) 3,00 (três) pontos por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOB; e
- ii) 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto por outra produção relevante.
- VII - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços:
- a) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) 5,00 (cinco) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);
- c) 20,00 (vinte) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;
- d) 4,00 (quatro) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;
- e) 5,00 (cinco) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;
- f) 2,00 (dois) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;
- g) 0,10 (zero vírgula dez) ponto para cada 1 (uma) hora de serviço prestado à comunidade, na forma de palestra, conferência, atividade artística e cultural relacionada à área de atuação do docente,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

devidamente aprovado pelos órgãos competentes e registrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;

h) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por cada 1 (uma) hora de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente; e

i) 5,00 (cinco) pontos por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora vinculada à extensão;

j) 2,00 (dois) pontos por coordenação de ações de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária de pelo menos 100 (cem) horas;

k) 1,00 (um) ponto por participação de ações de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária de pelo menos 100 (cem) horas, exceto coordenação;

l) 1,00 (um) ponto por coordenação de ações de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) horas;

m) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação de ações de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) horas, exceto coordenação;

n) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por coordenação de ações de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária até 49 (quarenta e nove) horas;

o) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por participação de ações de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária até 49 (quarenta e nove) horas, exceto coordenação;

p) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por ação de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, cujo o público atingido foi superior a 80% (oitenta por cento) do programado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

q) 0,25, (zero vírgula vinte e cinco) ponto por ação de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, cujo o público atingido foi entre a 50% (cinquenta por cento) e 79% (setenta e nove por cento) do programado;

r) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por ação de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, cujo o público atingido foi inferior a 50% (cinquenta por cento) do programado;

s) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto para cada grupo de 10 (dez) estudantes registrado como equipe executora em projetos de extensão devidamente cadastrados Órgão de Gestão da Extensão da UFOB.

VIII - atividade de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa, criação e inovação:

a) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;

b) 5,00 (cinco) pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;

c) 10,00 (dez) pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;

d) 4,00 (quatro) pontos por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;

e) 2,00 (dois) pontos por coordenação de projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;

f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação em projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores; e

g) 10,00 (dez) pontos por liderança de Grupo de Pesquisa no âmbito da UFOB.

IX - exercício de funções de direção, vice-direção, coordenação, vice-coordenação, assessoramento e chefia:

a) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de reitor(a);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- b) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a);
- c) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a);
- d) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária;
- e) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB;
- f) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;
- g) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação;
- h) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- i) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima;
- j) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, e demais Órgãos Federais;
- k) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;
- l) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

m) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD;

n) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comissão de Ética e Comitê de Ética;

o) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima;

p) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA, Comissão de Ética e Comitê de Ética;

q) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato;

r) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação ou sub-coordenação de Programas ou Projetos Institucionais, como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Idioma sem Fronteira - IsF, Programa de Educação Tutorial - PET ou similar; e

s) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima.

X - representação, exceto se contemplado no item anterior, sendo que, no caso de membro suplente, considerar um quarto da pontuação:

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação;

b) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do núcleo acadêmico;

c) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação como vice-coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- d) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso;
- e) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de representação dos docentes no Conselho Diretor do Centro;
- f) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da CPPD;
- g) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;
- h) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores;
- i) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos;
- j) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de participação em Diretoria da Seção-Sindical/ Associação de Professores da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional);
- k) 2,00 (dois) pontos por mês de representação em conselhos de Órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação e demais Órgãos federais;
- l) 1,00 (um) ponto por atuação mensal como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão;
- m) 5,00 (cinco) pontos por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;
- n) 2,00 (dois) pontos por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares;
- o) 1,00 (um) ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB;
- p) 4,00 (quatro) pontos para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- q) 10,00 (dez) pontos se editor chefe de revista científica indexada; e
- r) 5,00 (cinco) pontos se editor associado ou parte do corpo editorial de revista científica indexada.

Art. 10. A avaliação para acesso à Classe C, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, e para acesso à Classe D, considerará a seguinte pontuação:

I - atividades de ensino na educação superior na UFOB ou em outras IES públicas, neste caso, aprovada pelo Consuni ou por instância competente com delegação e sem percepção de remuneração adicional:

- a) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 15 (quinze) horas-aula, ministradas em curso de graduação e pós-graduação;
- b) 1,25 (um vírgula vinte e cinco) ponto para cada 4 (quatro) horas-aula, de atividades presenciais, desenvolvidas durante a Escola de Estudos Temáticos – EET; e
- c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por estudante supervisionado semestralmente, em estágio curricular ou residência acadêmico-profissional.

II - desempenho didático:

a) 10% (dez por cento) da pontuação média por semestre para a avaliação semestral aplicada aos estudantes regularmente matriculados, conforme critérios estabelecidos pela UFOB, em instrumento próprio.

III - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento. A análise de produção acadêmica deve levar em conta os trabalhos publicados em revistas indexadas no *Web of Science*, *Pubmed*, *Scopus*, *Scielo*, *Bireme*, *EBSCO*, *Bielefield Academic Search Engine*, *Latindex* e cabe ao Órgão de Gestão da Pesquisa e Pós-Graduação da UFOB definir demais indexadores:

- a) 30,00 (trinta) pontos por autoria ou coautoria de publicação em periódicos com *Qualis* ou *Qualis Artístico* nos estratos A1 a A4 ou com $JCR \geq 0,729$;
- b) 18,00 (dezoito) pontos por autoria ou coautoria de publicação em periódicos com produção artística *Qualis* ou *Qualis Artístico* nos estratos B1 a B4 ou $JCR < 0,729$;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- c) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de publicação em periódicos *Qualis* ou *Qualis Artístico* no estrato C;
- d) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento nacional;
- e) 3,00 (três) pontos por autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais/livro de resumos de evento internacional;
- f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento nacional;
- g) 0,80 (zero vírgula oitenta) ponto por autoria ou coautoria de resumo publicado em anais/livro de resumos de evento internacional;
- h) 15,00 (quinze) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido por entidade científica, artística ou cultural;
- i) 10,00 (dez) pontos por premiação de trabalho científico ou artístico emitido em congressos, encontros ou similares;
- j) 15,00 (quinze) pontos por comenda advinda do exercício de atividades acadêmicas;
- k) 50,00 (cinquenta) pontos por autoria ou coautoria de livro em 1^a edição, contendo *ISBN - International Standard Book Number* (Número de Livro Padrão Internacional) ou *ISSN - International Standard Serial Number* (Número de Série Padrão Internacional), publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- l) 20,00 (vinte) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- m) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de capítulo de livro, em 1^a edição, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- n) 2,00 (dois) pontos por autoria ou coautoria de revisão ou nova edição de capítulo de livro, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com catálogo de publicações;
- o) 10,00 (dez) pontos por autoria ou coautoria de livro, em 1^a edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;
- p) 5,00 (cinco) pontos por autoria ou coautoria de livro ou capítulo de livro, em 1^a edição ou revisão, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora não enquadrada nos itens anteriores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- q) 10,00 (dez) pontos por autoria de obra com *ISRC - International Standard Recording Code* (Código de Gravação Padrão Internacional);
- r) 5,00 (cinco) pontos por vínculo como intérprete e produtor de obra com ISRC;
- s) 20,00 (vinte) pontos por tradução de livro publicado, relacionado à área de atuação do docente, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- t) 7,00 (sete) pontos por tradução de capítulo de livro publicado, contendo ISBN ou ISSN, publicado por editora universitária com Conselho Editorial e catálogo de publicações;
- u) 3,00 (três) pontos por tradução de artigo publicado;
- v) 1,00 (um) ponto por prefácio, posfácio, introdução ou apresentação de obra;
- w) 10,00 (dez) pontos por *software*, marca, cultivar, produto, processo, desenho industrial ou técnica de transformação envolvendo bens ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento, devidamente registrado;
- x) 5,00 (cinco) pontos pela autoria de cartas, mapas ou outros produtos cartográficos, provenientes de atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- y) 3,00 (três) pontos por manutenção de obra artística ou coleções científicas, referente a produtos conservados ou restaurados, seja em papel, vídeo, tela, meio digital ou outros;
- z) 5,00 (cinco) pontos por produção de maquete ou coleções científicas certificadas, que tenham sido realizadas como produção técnica proveniente de atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- aa) 1,00 (um) ponto por participação em programas de rádio ou TV, na forma de entrevista, mesa redonda e comentários;
- bb) 3,00 (três) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em evento internacional;
- cc) 2,00 (dois) pontos por mini-curso, palestra, mesa-redonda ou curso de caráter técnico-científico ministrado em eventos, exceto internacionais;
- dd) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento internacional;
- ee) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por pôster ou trabalho apresentado em sessão coordenada de caráter técnico-científico em evento, exceto internacional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ff) 30,00 (trinta) pontos por patente concedida a processo ou técnica de transformação envolvendo bens ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa e desenvolvimento;

gg) 10,00 (dez) pontos por parecer de Laudo Pericial ou Parecer Técnico Pericial;

hh) 3,00 (três) pontos por relatório de pesquisa desenvolvida, devidamente aprovado e registrado pelas instâncias competentes da UFOB; e

ii) 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto por outra produção relevante.

IV - orientação de estudantes na UFOB ou, no caso de orientação em outras Instituições de Ensino Superior - IES públicas, aprovada pela Unidade Universitária ou por instância competente com delegação, e participação em bancas examinadoras:

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto para cada estudante orientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação *lato sensu* ou em Estágio Curricular e Extracurricular de curso de graduação;

b) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto para cada estudante coorientado por mês em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, curso de pós-graduação *lato sensu* ou em Estágio Curricular de curso de graduação; ou para Orientador de Projeto de Trabalho de Conclusão de curso, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso de graduação;

c) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar;

d) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por mês de coorientação de estudante, bolsista ou voluntário, em programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica, Iniciação à Extensão ou Similar;

e) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação de estudante vinculado à projeto de pesquisa, extensão ou monitoria de ensino, devidamente aprovado e cadastrado pela UFOB, exceto se contabilizado nos itens anteriores;

f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de orientação por estudante em Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, Programa de Educação Tutorial - PET, Programa de Educação pelo Trabalho ou equivalente;

g) 0,60 (zero vírgula sessenta) ponto por mês de orientação de estudante em curso de mestrado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- h) 0,30 (zero vírgula trinta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de mestrado;
- i) 1,00 (um) ponto por mês de orientação de estudante em curso de doutorado;
- j) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de coorientação de estudante em curso de doutorado;
- k) 1,20 (um vírgula vinte) ponto por mês de supervisão de estagiário em pós-doutoramento;
- l) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
- m) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora de qualificação de mestrado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
- n) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de dissertação, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
- o) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora de qualificação de doutorado, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
- p) 4,00 (quatro) pontos para cada participação em banca examinadora de tese, exceto na qualidade de orientador(a) ou de coorientador(a);
- q) 6,00 (seis) pontos para cada participação em banca examinadora para concurso público para Professor do Magistério Superior;
- r) 2,00 (dois) pontos para cada participação em banca examinadora para processo seletivo simplificado para o Professor do Magistério Superior; e
- s) 1,00 (um) ponto para cada participação em banca examinadora em concursos diferentes dos descritos acima e processos seletivos, no âmbito das IES.

V - atividade de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UFOB:

- a) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- b) 5,00 (cinco) pontos por participação em projeto vigente, aprovado com fomento por agência de financiamento, em editais externos à UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;
- c) 10,00 (dez) pontos por coordenação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;
- d) 4,00 (quatro) pontos por participação em projeto vigente, aprovado em editais da UFOB, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação;
- e) 2,00 (dois) pontos por coordenação de projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;
- f) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação em projeto vigente, cadastrado no Órgão de Gestão de Pesquisa, Criação e Inovação da UFOB, exceto os pontuados nas alíneas anteriores;
- g) 1,50 (um vírgula cinquenta) ponto por mês de dedicação a projeto de pesquisa vinculado à estágio de pós-doutoramento ou missão científica, exceto se supervisor, devidamente autorizado pela UFOB; e
- h) 10,00 (dez) pontos por liderança de Grupo de Pesquisa no âmbito da UFOB.

VI - atividade de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UFOB:

- a) 20,00 (vinte) pontos por coordenação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) 5,00 (cinco) pontos por participação de ação de extensão, devidamente cadastrada no Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, exceto se na condição de coordenador(a) ou vice-coordenador(a);
- c) 20,00 (vinte) pontos por coordenação ou vice-coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;
- d) 4,00 (quatro) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais externos à UFOB, no interstício avaliado;
- e) 5,00 (cinco) pontos por coordenação de proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

f) 2,0 (dois) pontos por colaboração em proposta de extensão aprovada e contemplada com recursos financeiros em editais da UFOB, no interstício avaliado;

g) 0,10 (zero vírgula dez) ponto para cada 1 (uma) hora de serviço prestado à comunidade, na forma de palestra, conferência, atividade artística e cultural relacionada à área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e registrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente;

h) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por cada 1 (uma) hora de serviço prestado à comunidade, no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, na área de atuação do docente, devidamente aprovado pelos órgãos competentes e cadastrado junto ao Órgão de Gestão de Extensão e Cultura, conforme legislação vigente; e

i) 5,00 (cinco) pontos por revisão, parecer técnico ou análise de material didático a pedido de revista científica, órgão de fomento ou editora vinculada à extensão;

j) 2,00 (dois) pontos por coordenação de ações de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária de pelo menos 100 (cem) horas;

k) 1,00 (um) ponto por participação de ações de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária de pelo menos 100 (cem) horas, exceto coordenação;

l) 1,00 (um) ponto por coordenação de ações de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) horas;

m) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por participação de ações de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) horas, exceto coordenação;

n) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por coordenação de ações de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária até 49 (quarenta e nove) horas;

o) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto por participação de ações de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, e com carga horária até 49 (quarenta e nove) horas, exceto coordenação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

p) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por ação de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, cujo o público atingido foi superior a 80% (oitenta por cento) do programado;

q) 0,25, (zero vírgula vinte e cinco) ponto por ação de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, cujo o público atingido foi entre a 50% (cinquenta por cento) e 79% (setenta e nove por cento) do programado;

r) 0,10 (zero vírgula dez) ponto por ação de extensão devidamente cadastradas no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB, finalizada, cujo o público atingido foi inferior a 50% (cinquenta por cento) do programado;

s) 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) ponto para cada grupo de 10 (dez) estudantes registrado como equipe executora em projetos de extensão devidamente cadastrados no Órgão de Gestão da Extensão da UFOB.

VII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia:

a) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de reitor(a);

b) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-reitor(a) ou pró-reitor(a);

c) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de chefe de gabinete do(a) reitor(a);

d) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de diretor(a) de unidade universitária;

e) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de superintendente no âmbito da UFOB;

f) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-diretor(a) de unidade universitária;

g) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

h) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação;

i) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da CPPD;

j) 1/25 (um vinte e cinco avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício de cargo de direção, nível CD-3 ou CD-4, no âmbito da Administração Central, não descrito nos casos acima;

k) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como ocupante de cargo de direção, coordenação e assessoramento em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação e demais Órgãos Federais;

l) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

m) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação;

n) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da CPPD;

o) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;

p) 1/28 (um vinte e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG, no âmbito da Administração Central, não descrita nos casos acima;

q) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de vice-presidente da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

r) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício do cargo de presidente de Conselhos, no âmbito da UFOB, exceto de representante nato;

s) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de coordenação institucional de Programas Institucionais, como Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Idioma sem Fronteira - IsF, Programa de Educação Tutorial - PET ou similar; e

t) 1/32 (um trinta e dois avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício em função administrativa, nível FG ou designado por portaria, no âmbito das unidades universitárias, não descrita nos casos acima.

VIII - representação, exceto se contemplado no item anterior, sendo que, no caso de membro suplente, considerar um quarto da pontuação:

a) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como membro de colegiado de curso de graduação e pós-graduação;

b) 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto por mês de representação como coordenador(a) de núcleo acadêmico, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

c) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação como vice-coordenador(a) de núcleo docente, no âmbito do Órgão de Gestão do Planejamento Acadêmico da Unidade;

d) 0,20 (zero vírgula vinte) ponto por mês de representação em Núcleo Docente Estruturante de curso;

e) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de representação dos docentes no Conselho Diretor do Centro;

f) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da CPPD;

g) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês como membro da Comissão Própria de Avaliação, Comissão de Ética e Comitê de Ética;

h) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de exercício como membro do Conselho de Curadores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- i) 1/48 (um quarenta e oito avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de representação dos docentes nos conselhos superiores deliberativos;
- j) 1/24 (um vinte e quatro avos) da pontuação necessária para fins da progressão ou promoção pretendida, por mês de participação em Diretoria da Seção-Sindical/ Associação de Docentes da UFOB (nível local) ou do Sindicato Nacional dos Docentes (nível nacional);
- k) 2,00 (dois) pontos por mês de representação em conselhos de órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação e demais Órgãos federais;
- l) 1,00 (um) ponto por atuação mensal como representante da UFOB em comitês, colegiados, conselhos ou similares em âmbitos municipais ou estaduais, com participação efetiva declarada pelo órgão;
- m) 5,00 (cinco) pontos por participação em comissão de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar;
- n) 2,00 (dois) pontos por participação em comissão de sindicância investigativa ou patrimonial e similares;
- o) 1,00 (um) ponto por outras representações, devidamente autorizadas pela UFOB;
- p) 4,00 (quatro) pontos para participação como parecerista em avaliação de desempenho em estágio probatório ou para fins de progressão ou promoção;
- q) 10,00 (dez) pontos se editor chefe de revista científica indexada; e
- r) 5,00 (cinco) pontos se editor associado ou parte do corpo editorial de revista científica indexada.

CAPÍTULO IV
DA PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 11. As pontuações mínimas exigidas na avaliação de desempenho, respeitados os demais critérios definidos na presente Resolução, para progressão e promoção entre os níveis e Classes, para docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicação Exclusiva - DE, serão:

- I - promoção da Classe A para o nível I da Classe B, 50 (cinquenta) pontos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- II - progressão do nível I da Classe B para o nível II da Classe B, 55 (cinquenta e cinco) pontos;
- III - progressão do nível II da Classe B para o nível III da Classe B, 60 (sessenta) pontos;
- IV - progressão do nível III da Classe B para o nível IV da Classe B, 65 (sessenta e cinco) pontos;
- V - promoção da Classe B para o nível I da Classe C, 70 (setenta) pontos;
- VI - progressão do nível I da Classe C para o nível II da Classe C, 75 (setenta e cinco) pontos;
- VII - progressão do nível II da Classe C para o nível III da Classe C, 80 (oitenta) pontos;
- VIII - progressão do nível III da Classe C para o nível VI da Classe C, 85 (oitenta e cinco) pontos; e
- IX - promoção da Classe C para o nível I da Classe D, 100 (cem) pontos.

§1º Ao docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais aplica-se uma pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) das pontuações necessárias para o docente em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedição Exclusiva - DE.

§2º À pessoa docente em licença maternidade aplica-se a pontuação mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da exigida.

§3º Da pontuação mínima exigida para acesso à Classe C, denominada Professor Associado, da Carreira do Magistério Superior, e para progressão de um nível para outro dentro desta Classe, o docente deverá comprovar, no interstício avaliado, pontuação em atividades relacionadas aos itens descritos nos incisos I e II do art. 10, exceto para os ocupantes dos cargos de direção e assessoramento, dispensados das atividades constantes do inciso I do art. 10.

CAPÍTULO V **DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO**

Art. 12. Caberá ao Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB encaminhar à Direção do Centro e à CPPD, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, documento contendo a relação semestral dos docentes elegíveis para fins de promoção e progressão, com a data no formato padrão brasileiro (DD/MM/AAAA).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parágrafo único. As retificações da relação encaminhada à Direção do Centro e à CPPD poderão ocorrer a qualquer época, mediante notificação sobre alteração na situação funcional do docente, decorrente da concessão de licenças e afastamentos que modifiquem o interstício do docente.

Art. 13. A solicitação de abertura dos processos de progressão e promoção poderá ser realizada a partir de 60 (sessenta) dias antes do cumprimento do respectivo e equivalente interstício para cada nível.

§1º A instauração do processo para fins de progressão e promoção ocorrerá a partir de requerimento do interessado, dirigido ao(à) Diretor(a) da unidade de sua lotação, acompanhado do formulário de avaliação e dos comprovantes, devidamente organizados e numerados de acordo com o ordenamento dos itens descritos nesta normativa e no formulário de avaliação.

§2º A Direção do Centro instruirá o processo, apensando cópia dos documentos descritos no art. 13 que foram enviados pelo Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB, atestando o interstício sob avaliação.

§3º O(A) Diretor(a) da unidade de lotação do requerente, por meio de ato formal, respeitadas as condições de impedimento ou suspeição, designará o(a) relator(a), no caso de processo de progressão ou promoção referentes a Classes B ou a Comissão de Avaliação quando se tratar de processo referente às Classes C e D responsável pela emissão de parecer circunstanciado.

§4º O(A) relator(a) ou presidente da Comissão de Avaliação receberá a documentação para análise, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo, exceto no caso de avaliação referente à Classe D, que obedecerá a regulamentação complementar.

§5º O(A) relator(a) designado(a) pelo(a) Diretor(a) será escolhido(a), preferencialmente, dentre os membros docentes da unidade de lotação do requerente, exceto os que encontram-se em estágio probatório.

§6º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à Classe C, será escolhida pelo Conselho Diretor do Centro, anualmente, em sua última reunião ordinária do ano.

§7º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à Classe C, será constituída por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os docentes do Centro, pertencentes a Classe pleiteada ou superior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§8º A Comissão de Avaliação, a ser designada para análise de processo referente à Classe D, será constituída por até 4 (quatro) docentes, sendo, no mínimo, 3 (três) externos à UFOB, considerando:

I - o membro da comissão deve ser Professor(a) doutor(a) titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do requerente, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim; e

II - o procedimento de escolha, designação, prazo para notificação, as atribuições e forma de funcionamento da comissão constarão da regulamentação complementar, mencionada no Capítulo VI.

Art. 14. O(A) relator(a) ou a comissão de avaliação de desempenho, exceto se referente à Classe D, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento da documentação, para emissão de parecer circunstaciado e conclusivo, do qual constará, expressamente, se o docente é ou não declarado apto à progressão ou promoção funcional pretendida, encaminhando-o ao(à) Diretor(a) do Centro.

Art. 15. Caso haja alteração na pontuação por parte do relator/comissão, o parecer deverá ser enviado ao docente solicitante da progressão ou promoção, anteriormente de ser aprovado em Conselho Diretor do Centro, para ciência ou solicitação de revisão da pontuação.

Art. 16. O(A) Diretor(a) submeterá o parecer circunstaciado à deliberação do Plenário do Conselho Diretor do Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o(a) Diretor(a) da Unidade emitirá despacho dando ciência ao requerente, que poderá interpor recurso em 10 (dez) dias úteis ao Conselho Diretor do Centro em primeira instância, e em segunda e última instância à Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG.

Art. 17. Atendidos os requisitos cumulativos descritos no art. 2º, o efeito financeiro decorrente das progressões e promoções funcionais previstas nesta Resolução ocorrerá a partir da data do cumprimento do interstício do requerente.

Art. 18. Não caberá Declaração *Ad Referendum* ao Conselho Diretor do Centro aprovando o parecer da avaliação de desempenho do docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CAPÍTULO VI
DA PROMOÇÃO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR (CLASSE D)

Art. 19. A apreciação de memorial ou a defesa de tese inédita de que trata o processo de avaliação para fins de promoção para a Classe D, com denominação de Professor Titular, observará os critérios estabelecidos no presente Capítulo.

Art. 20. O memorial ou a tese deverá acompanhar o requerimento apresentado pelo docente interessado quando do protocolo de seu pedido de promoção.

§1º O memorial será baseado em exposição escrita e deverá ser apresentada de forma discursiva e circunstanciada toda a trajetória percorrida pelo docente, considerando-se as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, previstas no art. 7º, devidamente comprovadas.

§2º A tese deverá abordar uma pesquisa inédita produzida pelo docente, equivalente à tese de Doutorado, decorrente de estudos realizados no período em que esteve vinculado à UFOB.

§3º Teses desenvolvidas por estudantes de pós-graduação não poderão ser utilizadas para fins de processo de avaliação de promoção para a Classe D.

Art. 21. O Conselho Diretor do Centro definirá e aprovará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, Comissão de Avaliação, observados os requisitos estabelecidos na normativa vigente e as condições de impedimento.

§1º Uma vez constituída a comissão, a Direção do Centro encaminhará aos avaliadores cópia digital do processo, bem como orientações sobre os procedimentos de avaliação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a apresentação.

§2º O(A) Diretor(a) do Centro indicará um servidor para dar suporte técnico-administrativo aos trabalhos da comissão de avaliação.

§3º A Comissão de Avaliação não poderá ser aprovada *Ad Referendum* do Conselho Diretor do Centro.

Art. 22. A defesa de tese inédita ou apreciação de memorial ocorrerá após a Avaliação de Desempenho do requerente, baseada no Relatório de Atividades relativo ao interstício de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses cumpridos no último nível da Classe C.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 23. A Comissão de Avaliação, instituída conforme estabelecido no §8º do art. 13, emitirá parecer sobre o relatório de atividades apresentado pelo requerente, referente às atividades realizadas no último nível da Classe C, conforme normativa do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Em caso de parecer favorável, o requerente será declarado apto para realizar a defesa de memorial ou de tese inédita.

Art. 24. A Comissão de Avaliação apreciará o Memorial, considerando os seguintes aspectos:

- I - domínio de ideias que sustentem os trabalhos, atentando de modo especial, para a pertinência dentro da área de atuação;
- II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação;
- III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica ou artística;
- IV - dados da Carreira do docente que revelem liderança acadêmica e administrativa; e
- V - atividades de extensão.

Art. 25. A avaliação do Memorial considerará o parecer individual de cada membro da Comissão de Avaliação, conforme Anexo I.

Art. 26. A Comissão de Avaliação avaliará a defesa de tese inédita, considerando os seguintes aspectos:

- I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;
- II - ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada; e
- III - contribuição da tese ao desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação da área do docente solicitante.

Art. 27. O Julgamento da defesa de tese considerará o parecer individual de cada membro da Comissão de Avaliação, conforme Anexo II.

Art. 28. A apresentação e a defesa do Memorial ou tese serão públicas, sendo permitida a participação dos avaliadores por meio de videoconferência.

§1º O docente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para realizar a apresentação.

§2º Cada examinador poderá arguir o docente por até 20 (vinte) minutos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§3º Terminada a defesa do Memorial ou da tese inédita, cada examinador lançará a nota correspondente.

Art. 29. Concluído o processo, tanto no caso de tese como de memorial, a Comissão de Avaliação elaborará o parecer final, no qual indicará expressamente o nome do avaliado e o resultado da avaliação, manifestando-se pela "promoção" ou "não promoção" do requerente, conforme Anexo III.

§1º Farão parte do parecer final, os resultados referentes a cada avaliação individual, bem como o parecer relativo ao resultado da Avaliação de Desempenho, atinente ao Relatório de Atividades realizadas no último nível da Classe C, conforme normativa do Conselho Universitário.

§2º O parecer final será objeto de apreciação do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar de lotação do docente.

§3º Será considerado aprovado o requerente que obtiver dois pareceres individuais favoráveis.

Art. 30. Caso o docente não seja aprovado no processo de promoção para Professor Titular, poderá iniciar um novo processo depois de encerrado o período recursal e respectiva publicação do resultado final.

Art. 31. Os prazos para interposição de recursos serão de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação dos resultados.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Quando ocorrer redistribuição nos termos da legislação vigente, a Avaliação de Desempenho Docente será realizada pela nova Unidade de Lotação reconhecendo os atos realizados na Unidade de Origem, durante o período de avaliação, considerando os critérios desta Resolução.

Art. 33. A Universidade deverá publicar quais são os periódicos por área de conhecimento recomendados para publicação sem ônus para o docente ou com ônus da Instituição que garantam o direito à pontuação equivalente nesta Resolução.

Art. 34. Cada título, produção ou atividade específica só poderá ser considerado uma única vez no mesmo interstício da progressão ou promoção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parágrafo único. No caso de atividades, de qualquer natureza, que tenham longa duração, ultrapassando os limites do período intersticial, serão considerados os resultados parciais referentes às etapas executadas no interstício.

Art. 35. Esgotadas as possibilidades de interposição de recurso, o docente não considerado apto poderá solicitar instauração de novo processo, apresentando novo relatório, considerando a dilação do interstício, caso necessário.

Art. 36. Caberá ao docente optar pela dilação do interstício, caso necessário.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG.

Art. 38. Ficam revogadas:

- I - a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 004, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021; e
- II - a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2025.

UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa
e Governança

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Anexo I
Avaliação do Memorial

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE				
Nome				
SIAPE				
Unidade Universitária				
Regime de Trabalho				
Interstício sob avaliação:		a		
Trata de avaliação de servidora com licença maternidade concedida no período avaliado?			a	
Promoção Pretendida				
Da Classe	C	nível	IV	
Para a Classe	D	nível	único	

Critério de Avaliação
I - domínio de ideias que sustentem os trabalhos, atentando, de modo especial para a pertinência dentro da área de atuação
() atendido plenamente () atendido suficientemente () não atendido parcialmente () não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

II – historicidade, contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação				
<input type="checkbox"/> atendido plenamente <input type="checkbox"/> atendido suficientemente <input type="checkbox"/> não atendido parcialmente <input type="checkbox"/> não atendido				
Parecer do(a) avaliador(a):				
III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística				
<input type="checkbox"/> atendido plenamente <input type="checkbox"/> atendido suficientemente <input type="checkbox"/> não atendido parcialmente <input type="checkbox"/> não atendido				
Parecer do(a) avaliador(a):				
IV - dados da Carreira do docente que revelem liderança acadêmica e administrativa				
<input type="checkbox"/> atendido plenamente <input type="checkbox"/> atendido suficientemente <input type="checkbox"/> não atendido parcialmente <input type="checkbox"/> não atendido				
Parecer do(a) avaliador(a):				
Parecer final do(a) avaliador(a):				
V - atividades de extensão				
<input type="checkbox"/> atendido plenamente <input type="checkbox"/> atendido suficientemente <input type="checkbox"/> não atendido parcialmente <input type="checkbox"/> não atendido				
Parecer do(a) avaliador(a):				
Parecer final do(a) avaliador(a):				

_____ , _____ de _____ de _____ .

Avaliador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Anexo II
Julgamento da Defesa de Tese

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE				
Nome				
SIAPE				
Unidade Universitária				
Regime de Trabalho				
Interstício sob avaliação:		a		
Trata de avaliação de servidora com licença maternidade concedida no período avaliado?			a	
Promoção Pretendida				
Da Classe	C	nível	IV	
Para a Classe	D	nível	único	

Critério de Avaliação
I - domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho
<input type="checkbox"/> atendido plenamente <input type="checkbox"/> atendido suficientemente <input type="checkbox"/> não atendido parcialmente <input type="checkbox"/> não atendido
Parecer do(a) avaliador(a):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

II - ineditismo, mérito e originalidade da Tese apresentada

atendido plenamente atendido suficientemente não atendido parcialmente não atendido

Parecer do(a) avaliador(a):

III - contribuição da Tese ao desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e/ou de inovação da área do docente solicitante

atendido plenamente atendido suficientemente não atendido parcialmente não atendido

Parecer do(a) avaliador(a):

Parecer final do(a) avaliador(a):

_____, ____ de _____. de _____. .

Avaliador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Anexo III
Parecer Final da Comissão

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE				
Nome				
SIAPE				
Unidade Universitária				
Regime de Trabalho				
Interstício sob avaliação:		a		
Trata de avaliação de servidora com licença maternidade concedida no período avaliado?			a	
Promoção Pretendida				
Da Classe	C	nível	IV	
Para a Classe	D	nível	único	

Avaliação Final
<input type="checkbox"/> promoção <input type="checkbox"/> não promoção
Parecer final Comissão de Avaliação:



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança*

_____, ____ de _____. de _____. _____.

Avaliadora(a) 1

Avaliador(a) 2

Avaliador(a) 3